



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO.**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.: 1002761-58.2024.8.11.0003
REQUERENTES: GEBRAS ALIMENTOS LTDA.

VALORIZE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, representada por **LORENA LARRANHAGAS MAMEDES**, na qualidade de perita judicial nomeada neste feito recuperacional, vem respeitosamente perante Vossa Excelência apresentar, tempestivamente, o presente **RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO PRÉVIA**, em observância à decisão de id. 141245483, requerendo-se a juntada da documentação relacionada na aba “anexos”.

Termos em que, pede deferimento.

Cuiabá, 13 de março de 2024.

VALORIZE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
LORENA LARRANHAGAS MAMEDES
OAB/MT 16.174
OAB/SP 505.317



RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO PRÉVIA

PROCESSO N. 1002761-58.2024.8.11.0003

QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERENTE: GEBRAS ALIMENTOS LTDA.

PERITA NOMEADA: LORENA LARRANHAGAS MAMEDES – OAB/MT 16.174 E OAB/SP 505.317

AUXILIARES: THIAGO FOGAÇA ALMEIDA – CORECON/SP 35.233

ROGÉRIO SPOLIDORO FILHO – CRC/SP 278427/O-7

MARÇO/2024



SUMÁRIO

1 SÍNTESE DO PROCESSO	4
2 COMPETÊNCIA	16
3 OBJETIVO DA PERÍCIA	17
4 INSPEÇÃO <i>IN LOCO</i>	18
5 COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA	19
6 RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS	21
7 PERFIL DA DÍVIDA	22
8 ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL	23
8.1 ATIVO	23
8.2 PASSIVO	25
8.3 DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO	27
9 REQUISITOS PARA DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO	30
10 CONSIDERAÇÕES FINAIS	33
11 CONCLUSÃO	35
12 TERMO DE ENCERRAMENTO	36
ANEXOS	



1. SÍNTESE DO PROCESSO

Cuida-se de pedido de Recuperação Judicial formulado por Gebras Alimentos Ltda., à id. 140735246, distribuído em 07 de fevereiro de 2024.

De proêmio, a Requerente afirma que a comarca de Cuiabá/MT é o local do principal estabelecimento da empresa, uma vez que é o local que celebra a maior parte de seus pactos e detém de um característico aumento no volume de negócios e contratos na Capital.

Segue relatando que, a empresa foi fundada em 2015, focando em atividades empreendedoras agrícolas, cujo centro de processamento está situado na cidade de Canarana/MT. Aduz que desenvolvem a atividade de moagem e fabricação de produtos de origem vegetal, além do cultivo de gergelim, comercializado tanto no mercado interno quanto no externo.

Em 2016, uma das sócias fundadoras, Sra. Marilene Jaime de Andrade transferiu suas 60.000 (sessenta mil) quotas ao Sr. Valder Alexandre de Andrade, que se tornou sócio majoritário, enquanto a Sra. Renata Rodrigues da Costa ficou com 40.000 (quarenta mil) quotas.

Destaca que, em 2023, houve a última modificação contratual, na qual o Sr. Vinicius Jaime de Andrade apareceu formalmente no contrato social. Afirma, que este é filho do Sr. Valdemar, irmão da Sra. Marilene, casado com a Sra. Renata e sempre participou das atividades da empresa, fato que evidencia ser de natureza familiar.

Pontua que, em dezembro de 2020, a crise começou com fatores internos e externos, decorrente de acumulação de dívidas fiscais, autuações do fisco estadual, variações sazonais no mercado e negócios malsucedidos, o que acarretou no presente pedido de Recuperação Judicial.

Nesse interim, a Requerente teve 71 (setenta e uma) toneladas de gergelim recusada na exportação para o Chipre, na Europa, pois após a análise do produto foi constatada



a contaminação parcial com salmonela, assim, a operação de retorno da mercadoria ao Brasil, perdurou até junho de 2021. Ao chegar, o Ministério de Agricultura e Agropecuária – MAPA recusou totalmente a carga e determinou o descarte.

Logo, ao mensurar a exportação, frete de envio, despesas com o porto de Chipre, frete de retorno, custo com o Terminal de Contêineres de Paranaguá, demurragem dos contêineres, custo com a destruição, perda da mercadoria, soma um prejuízo de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

Afirma, ainda, que parte do capital investido nesta operação foi proveniente de empréstimo bancário, comprometendo o caixa da empresa, de forma que valores superaram as expectativas da operação. Acarretando, portanto, em uma dívida contratual que restou impossibilitada de ser cumprida.

Alega que a empresa, apesar do baque financeiro, nos anos de 2021/2022, estabeleceu vínculo com a mundialmente conhecida no ramo alimentício, a empresa Sesajal, que possui sede no México, resultando em um contrato de compra e venda de gergelim em quantidade vultuosa. Todavia, o pagamento deveria ser feito de forma antecipada, gradativamente, para custear as operações do negócio

Com a magnitude do contrato firmado, a Requerente realizou inúmeros investimentos em sua infraestrutura, concentrando seus esforços em prol da parceria firmada com a Sesajal, que representava mais 90% de sua receita.

A relação de parceria entre a Gebras e a Sesajal foi de sucesso, até a ocorrência de mudança climática que afetou as lavouras e por consequência a colheita da safra, de modo que não conseguiu entregar a qualidade e quantidade estabelecidas, ocasionando no descumprimento parcial do contrato.

Alude que a situação da empresa se agravou com a pandemia da COVID-19, que elevou os custos dos produtos junto aos produtores e que, por força contratual, detinham o direito às variações de mercado. Devido a isto, somada a elevação do preço do produto interno



e ao preço pré-fixado no contrato de compra e venda ratificado com a empresa Sesajal, resultou na inviabilidade de cumprimento da operação, portanto, na quebra contratual.

Informa que em negociações realizada com a Sesajal, ficou consignado que já havia sido realizado um aporte total de U\$ 5.000.000 (cinco milhões de dólares) para custeio das operações, que estes seriam deduzidos da entrega do produto, resultando no saldo devedor de U\$ 1.069.662 (um milhão, seiscentos e sessenta e sessenta e nove mil, seiscentos e sessenta e dois dólares), convertendo ao real em R\$ 5.283.932,68 (cinco milhões, duzentos e oitenta e três mil, novecentos e trinta e dois reais e sessenta oito centavos).

Alega que parte do pagamento do valor devido se daria com a entrega do produto. Todavia, esta restou prejudicadas, tendo em vista a ação de execução promovida pela empresa Atlas em desfavor da Requerente.

Aduz, ainda, ter sido vítima de fraude devido a um contrato de parceria de corretagem de compra de gergelim firmado com o Sr. Juliano Hass, já que enviou uma carga avaliada em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), que tinha promessa de compra e que esta foi desviada. Contudo, afirma que nenhuma medida foi tomada, pois não se sabe mais o seu paradeiro do Sr. Juliano.

No mesmo período, teria a empresa Sesajal solicitado à Requerente 10.000 (dez mil) toneladas de gergelim sem a condição de antecipação, de forma que houve um investimento com capital próprio da empresa, por meio de parceria com alguns produtores do Estado do Pará. O aporte teve como destino a preparação do solo, plantio, colheita e estrutura física e de equipamentos para cumprir a demanda.

Informa que o investimento foi realizado com intuito de atender a demanda da Sesajal, mas também promover a comercialização no mercado interno.

Expõe que a empresa Sesajal, que possuía apenas o acordo verbal com a Gebras, cancelou o negócio firmado sob a justificativa de mudança no mercado exterior e que a aquisição do produto não era mais viável.



Além disso, a falta de chuva ocasionou na perda de 90% das lavouras próprias, resultado em prejuízo de R\$ 371.799,00 (trinta e um mil e setecentos noventa e nove reais). A empresa buscou a comercialização do produto restante no mercado interno. Todavia, a falta de sorte da Requerente se agravou quando teve uma carga roubada no valor de R\$ 256.182,84 (duzentos e cinquenta e seis mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) de outras lavouras e o seguro se recusou a realizar a cobertura.

Novamente em 2022/2023, houve a perda parcial das lavouras no estado do Pará, que se agravou quando não houve a retirada da colheita da safra e os produtos foram vendidos pelos produtores rurais, restando somente 4.000 (quatro mil) toneladas de gergelim em favor da Gebras.

Afirma que firmou contrato com a empresa Atlas Agro Comércio e Exportação de Grãos S. A. e que com o estabelecimento da relação comercial, dada condição de transparência entre as partes, repassou para a referida empresa a relação de todos os produtores do Pará que tinham contrato firmado com a Requerente.

Aduz que a Atlas antecipou o contato com os produtores com a intenção de comercializar os produtos sem a intervenção da Gebras, alegando que a Requerente não teria capacidade financeira para comercialização dos produtos, e consequentemente o cumprimento dos contratos.

Confrontada, a empresa Atlas teria se comprometido a compensar o prejuízo suportado pela Gebras. Todavia, esta relação resultou na quebra de contrato, resultando em um prejuízo de R\$ 20.373.200,00 (vinte milhões, trezentos e setenta e três mil e duzentos reais), pois entregou apenas 714.042,18 Kg, equivalendo ao valor de R\$ 4.427.061,52 (quatro milhões quatrocentos e vinte sete mil, sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

Informa que nenhuma medida judicial foi tomada pela empresa Gebras devido à necessidade de continuar com o vínculo comercial para o ano de 2023 e à promessa de compensação nos contratos futuros.



No ano seguinte, em 2023, foi estabelecido um contrato de confissão de dívida entre a Requerente e a empresa Atlas, no valor de R\$ 3.384.536,12 (três milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais e doze centavos), decorrente de multa contratual, com o objetivo de manter sua relação comercial. Este contrato foi firmado sem considerar os prejuízos do ano anterior. Afirma que o sócio da Gebras, Sr. Vinícius Jaime de Andrade, não estava ciente disso devido à sua falta de conhecimento técnico.

Um marco da insolvência da Requerente foi a ação de execução de título executivo extrajudicial instaurada pela empresa Atlas Agro Comércio e Exportação de Grãos S. A., com razão social Rizzo & Schelski Ltda. – EPP. O processo n. 100139-97.2023.8.11.0029, ocorreu na comarca de Canarana, Mato Grosso.

Devido a demanda judicial, todo o estoque da Gebras foi penhorado, juntamente com uma parte significativa dos equipamentos e máquinas, que foram entregues à posse da empresa Atlas.

Além da parcial paralisação das atividades da empresa devido às penhoras, houve também a retenção injustificada de um valor substancial decorrente de um contrato de compra e venda, no qual uma terceira empresa estava envolvida. Isso resultou na consignação do contrato com a empresa Campo Real.

Afirma que foram realizadas outras entregas de cargas de gergelim para a empresa Atlas nas datas de 23/06/2023 e 27/06/2023, totalizando o valor de R\$ 205.896,02 (duzentos e cinco mil, oitocentos e noventa e seis reais e dois centavos), pelos devedores. No entanto, a credora Atlas não efetuou o pagamento dessas entregas.

Apesar dos acontecimentos anteriores e com a intenção de manter a observância dos termos do contrato, a Gebras realizou uma nova entrega de gergelim em 10/07/2023, no valor de R\$ 170.968,22 (cento e setenta mil, novecentos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos).

No entanto, a Atlas transferiu parcialmente o valor de R\$ 276.861,79 (duzentos e setenta e seis mil, oitocentos e sessenta e um reais e setenta e nove centavos) em 12/07/2023,



resultando em um saldo devedor restante de R\$ 100.002,45 (cem mil e dois reais e quarenta e cinco centavos), valor este que seria condizente com as custas suportadas por eles no processo judicial de execução de título executivo extrajudicial.

Em 14/07/2023, ocorreu a última entrega de produto (gergelim) pela Gebras, sem que houvesse o pagamento da contraprestação pela Atlas, a credora. Isso totalizou um montante devido de R\$ 203.412,44 (duzentos e três mil, quatrocentos e doze reais e quarenta e quatro centavos).

A retenção dos valores pela Atlas causou prejuízos à Gebras, impossibilitando o cumprimento dos termos restantes do contrato de entrega de produtos, devido aos custos das operações se tornarem insuportáveis.

Destaca a alta probabilidade de novas penhoras nos processos de execução em curso, o que pode resultar no encerramento definitivo da Gebras, uma vez que máquinas, veículos e outros ativos estão sujeitos à penhora, comprometendo totalmente o funcionamento da empresa.

Afirma que o faturamento atual de cerca de R\$ 2.000.000,00 não é adequado para cobrir as despesas e dívidas existentes, o que resulta na incapacidade da empresa de arcar com os custos mensais de funcionários e despesas operacionais, como aluguel no valor de R\$ 11.615,00 mensais.

Sustenta a viabilidade econômica da Requerente, pois possui os recursos necessários e a experiência para manter suas operações comerciais e gerar lucro com suas atividades. Ressalta que a Gebras conta com uma equipe altamente qualificada e experiente nos setores relevantes, e até o momento mantém uma posição de destaque nos segmentos de agroindústria na região de Canarana/MT.

Requer a concessão de tutela de urgência para liberação dos valores depositados em juízo pela empresa Campo Real para viabilizar o funcionamento da Requerente, bem como a suspensão imediata de todas as execuções e atos de constrição direcionados contra o patrimônio da Requerente, a imediata suspensão das medidas extrajudiciais (procedimentos



administrativos) adotadas pelos órgãos de defesa do consumidor e devolução dos bens penhorados e estoque de gergelim e máquinas e equipamentos.

Pugna, ainda, pelo deferimento do processamento da recuperação judicial, com consolidação processual, nomeação de administração judicial, dispensa da apresentação de certidões negativas para exercício de suas atividades, a suspensão de todas as ações e execuções em curso contra a Requerente, intimação do D. Ministério Público e comunicação das

Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e publicação do edital do § 1º do art. 52 da Lei nº 11.101/2005.

Atribuem a causa o valor de R\$ 13.674.138,66 (treze milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, cento e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos).

A inicial foi instruída com os documentos constantes nos ids. 140735259, 140735262, 140735263, 140735266, 140735268, 140735271, 140735275, 140735276, 140735277, 140735277, 140735278, 140735279, 140735281, 140735282 e 140735283.

Certidões aos ids. 140955067, 140955071 e 140955077, que certifica a retificação da autuação dos autos para adequá-lo aos padrões estabelecidos, inexistência de processos com elementos semelhantes aos presentes dados processuais e existência de pedido de justiça gratuita.

Decisão de id. 141245483, em síntese, autoriza o parcelamento das custas processuais em 6 (seis) prestações, determina a realização da constatação prévia e nomeia como perita a Valorize Administração Judicial, intimando-a para a apresentar proposta de honorários. Antecipa os efeitos da blindagem e ordena a suspensão do curso de prescrição de todas ações e execuções contra a Requerente. Determina, ainda, a suspensão das medidas extrajudiciais (procedimentos administrativos) adotadas pelos órgãos de defesa do consumidor – pelas mesmas razões que motivam a suspensão das ações judiciais.

A Perita nomeada, à id. 141285547, aceita o encargo e propõe o arbitramento dos honorários em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).



À id. 141388320, intimação do Requerente para manifestar quanto aos honorários periciais.

A Requerente, à id. 141410046, afirma que enfrenta dificuldades para custear as despesas face a sua crise financeira e aos compromissos de despesas básicas para sua subsistência, de modo que com o período de safra e entressafra, a Gebras Alimentos enfrenta a falta de reservas financeiras disponíveis e um fluxo de caixa insuficiente para cobrir totalmente os honorários advocatícios e as despesas processuais. Portanto, requer a liberação do valor consignado pela empresa Campo Real Ltda. nos autos do processo de execução de título extrajudicial n. 1001391-97.2023.8.11.0029 e ainda, a redução dos honorários periciais PATA R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mediante pagamento integral à vista.

À id. 141417286, a Perita concorda com o valor sugerido pelo Requerente no petitório de id. 141417286.

A Perita, à id. 141558858, informa que ao realizar a análise preliminar, constatou a ausência de documentos essenciais para elaboração do laudo de constatação prévia, os relacionando da seguinte forma: 1. Contrato social e todas as alterações contratuais ou certidão de inteiro teor da JUCEMAT; 2. Certidão quinquenal do TJMT do sócio controlador ou administrador para comprovar não ter sido condenado pelos crimes previstos na LRF (art. 48, IV); 3. Documentos contábeis referente aos três últimos exercícios: a) balanço patrimonial, b) demonstração de resultados acumulados, c) demonstração de resultados do exercício, d) relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção (art. 51, II); 4. Relação nominal completa dos credores (art. 51, III); 5. Relação integral dos empregados (art. 51, IV); 6. Certidão simplificada emitida pela JUCEMAT (art. 51, V); 7. Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores (art. 51, VI); 8. Extratos bancários atualizados (art. 51, VII); 9. Relação de todas as ações judiciais em que figure como parte, há divergência entre a relação apresentada e a certidão de id. 140735278; 10. Relatório de passivo fiscal, já que há apenas a relação de débitos federais (art. 51, IX); 11. Relação de bens e direito integrantes do ativo não circulante (art. 51, XI). Requer a intimação do Requerente para promover a juntada dos



referidos documentos e informa que aguarda a comprovação do pagamento dos honorários convencionados para iniciar o trabalho pericial.

Despacho à id. 142099237, determina imediata intimação do Requerente para que, no prazo de 03 (três) dias, efetue a quitação dos honorários devidos e apresente os documentos indicados pela Perita Judicial, sob pena de imediata revogação da decisão que antecipou a blindagem e indeferimento do processamento da recuperação judicial, com o arquivamento dos autos.

A Perita, à id. 142532266, manifesta que as Requerentes não comprovaram o pagamento do valor fixado à título de honorários periciais, tampouco disponibilizaram a documentação indicada na petição de id. 141558858.

À id. 142602846, a Requerente reafirma que está enfrentando situação financeira extremamente difícil, tornando-a incapaz de arcar com as custas processuais e honorários periciais. Oferecendo ao Juízo duas opções, sendo a primeira a vinculação/liberação do valor consignado no processo de execução da credora Atlas, depositado em juízo pela empresa Campo Real e a segunda, a concessão da assistência judiciária gratuita a parte Autora. Informa que os documentos solicitados à id. 141558858, se encontram anexos a manifestação e informação que o sócio/administrador não possui bens particulares. Colaciona documentos à ids. 142604817, 142604818, 142604820, 142604821, 142604822, 142604823, 142604824, 142604826, 142604829, 142604830, 142604833, 142604834, 142604837, 142604840, 142605545, 142605546, 142605547, 142605549, 142605550, 142605551, 142605555, 142605556, 142605559, 142605560, 142605564, 142605569, 142605571, 142605573 e 142605575.

Reitera os termos ofertados na petição de id. 142602846, à id. 142602846. Anexa documentos à ids. 142604792, 142604795, 142604797, 142604800, 142604807, 142604808, 142604810 e 142604815.

Atlas Agro Comércio e Exportação de Grãos S. A., à id. 142927851, informa que a Requerente busca fraudar seus credores, não pagou o profissional responsável pela perícia



prévia e não instruiu o pedido com diversos documentos necessários, incluindo a relação de credores e está utilizando o deferimento da antecipação do *stay period* como uma forma de sumir com os bens do armazém localizado em Canarana. Afirma que a Gebras está desmontando o armazém de grãos de gergelim, para sumir com os poucos ativos que lhes restam e perpetrar a fraude contra credores que há muito já implementam. Salaria que tal atitude configura crime falimentar, conforme o disposto no art. 173 da LRF, que deve ser impedido imediatamente. Requer, com urgência, seja proferida decisão-ofício, a ser encaminhada ao patrono da Requerente e a qualquer pessoa envolvida na ocultação dos bens, determinando que a Gebras cesse imediatamente o desmanche do armazém e a transferência dos bens para lugar desconhecido, bem como devolva ao armazém, no prazo de 48 horas, qualquer bem que tenha sido de lá retirado desde o ajuizamento. Pugna, ainda, pela expedição de ofício ao Ministério Público para averiguar a ocorrência de potencial crime falimentar. Colaciona documento à id. 142927855.

Decisão à id. 142945056, indefere o pedido de justiça gratuita e homologa a proposta de honorários realizada pela Perita, determinando a intimação do Requerente para comprovar o depósito em 48h sob pena de revogação da decisão que antecipou os efeitos da blindagem e extinção da lide por falta de condição da ação. Determina, com urgência, a intimação da Requerente para que se manifeste sobre o seu teor – bem como, para que informe, no prazo de 24 horas, se houve retirada de qualquer bem do armazém mencionado e, em caso positivo, indique a localidade em que se encontram, tudo sob as penas da lei. Ao final, determina vista ao Ministério Público para que tome ciência dos fatos e, querendo, se manifeste no prazo legal.

À id. 143065136, a Requerente apresenta seus esclarecimentos quanto a manifestação de id. 142927855, aduzindo, em síntese, que a empresa Atlas pretende gerar confusão nos presentes autos e que age de má-fé na tentativa de ludibriar o juízo. Afirma que não procede a informação de que buscar desaparecer com seus bens do armazém em Canarana. Contudo, afirma que a Requerente mencionou nos autos do processo de execução de n. 1001391-97.2023.8.11.0029, cujo a Atlas é Exequente, que ocorreria a mudança em seu endereço para o armazém da empresa Fast Grains Comércio Ltda., localizado na Rodovia GO



164, KM 200, S/N, Zona Rural, Nova Crixás/GO, CEP 76.520-000. Informa que a mudança de endereço foi motivada pela notificação do proprietário do armazém, onde a Requerente atualmente está sediada, quanto ao não pagamento de vários meses de aluguel. Tal mudança encontra respaldo no "Contrato de Parceria Empresarial e Outras Avenças", celebrado entre Gebras e Fast Grains Comércio Ltda. na qual a executada usará o armazém da segunda empresa (Fast). Entretanto, afirma que essa mudança mencionada **ainda** não se concretizou. No ato, requer a liberação das guias para pagamento das custas iniciais e comprova o pagamento dos honorários periciais. Colaciona documentos à ids. 143065138, 143065139, 143065140, 143066192 e 143066193.

A Perita, à id. 143333490, informa que, mesmo após a apresentação de documentos da Requerente, constatou a falta de documentos essenciais, relacionando-os da seguinte forma: 1. Certidão quinquenal do TJMT do sócio controlador ou administrador para comprovar não ter sido condenado pelos crimes previstos na LRF (art. 48, IV); 2. Demonstração de resultados acumulados dos últimos 3 exercícios; 3. Relatório gerencial de fluxo de caixa dos últimos 3 exercícios e sua projeção; 4. Necessidade de retificação da relação de credores apresentada à id. 142604818, para que conste na forma do art. 51, III; 5. Relação integral dos empregados (art. 51, IV); 6. Extratos de contas bancárias do sócio acostado à ids. 142605559, 142605560, 142605564, 142605566, 142605569, 142605571, 142605573 e 142605575. Não apresentou extratos bancários atualizados da empresa; 7. Falta assinatura na relação de ações judiciais em que a Requerente figure como parte, acostado à id. 142604795; 8. Relatório de passivo fiscal, já que há apenas a relação de débitos federais (art. 51, IX); 9. Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores (art. 51, VI); 10. Relação de bens e direito integrantes do ativo não circulante (art. 51, XI). Requerendo a intimação da Requerente para promover a juntada com urgência. Pugna, ainda, que a contagem do prazo para apresentação do laudo de constatação prévia se inicie após o protocolo de tais documentos.

Intimação da parte autora para apresentar, no prazo de 2 (dois) dias, os documentos requeridos pela Perita, à id. 143429134.



A Requerente, à id. 143328276, informa que a apresentação da certidão quinquenal do sócio controlador ou administrador fora apresentada à id. 142604792, bem como requer a juntada dos demais documentos solicitados. Anexos à ids. 143749003, 143749004, 143749005, 143749006, 143749007, 143749008, 143749010, 143749010, 143749011, 143749012, 143749013, 143749014, 143749015, 143749016, 143749018 e 143749019.

Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento do Araguaia e Xingu - Sicredi Araxingu, Cooperativa De Crédito Poupança e Investimento do Araguaia e Xingu - Sicredi Araxingu, requer a habilitação de seu patrono para recebimento de intimações alusivas ao feito, bem como a juntada de procuração e instrumento particular de substabelecimento para fins de regularização processual. Juntada de documentos à ids. 144026732, 144028453, 144028456 e 144028457.

É o relatório.



2. COMPETÊNCIA

A Requerente indicou, inicialmente, que seu principal estabelecimento estava sediado na Canarana/MT, o que justificaria o processamento do pedido pelo juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Rondonópolis.

Todavia, denota-se da manifestação de id. 143065136 que a Requerente informa que está em processo de mudança para a sede da empresa Fast Grains Comércio Ltda., localizada na Rodovia GO 164, KM 200, S/N, Zona Rural, Nova Crixás/GO, CEP 76.520-000, atual parceria.

Tal afirmação pode ser comprovada por esta auxiliar quando da inspeção *in loco*, que identificou que o imóvel se encontrava fechado, além de ser possível verificar do contrato acosta à id. 143065140, celebrado em 08/11/2023, que a Gebras, como forma de liquidar o débito que possui com a empresa Fast Grains, irá atuar em parceria e transferir integralmente sua *expertise*, inclusive disponibilizando o acervo de bens imobilizados, e maquinários.

Inclusive, Excelência, as Partes transacionaram quanto ao compromisso da cessão da mão de obra do sócio-administrador, Sr. Vinicius Jaime de Andrade, que irá exercer as suas funções na empresa parceria, sediada em Nova Crixás, no estado do Goiás.

Observa-se, ainda, que pela narrativa apresentada pelo próprio Requerente no petítório de id. 143065136, houve a comunicação de mudança de endereço no processo de execução n. 1001391-97.2023.8.11.0029, movido pela empresa Atlas Agro Comércio e Exportação de Grãos S. A.

Assim, nos termos do artigo 3º da Lei n. 11.101/2005, a competência para homologar o plano de recuperação, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência está vinculada ao juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa com sede fora do Brasil, que nesse caso é o juízo da comarca de Nova Crixás, no estado do Goiás.



3. OBJETIVO DA PERÍCIA

Em decisão proferida no dia 14/02/2024, id. 141245483, o r. Juízo determinou a realização de constatação prévia, sendo esta Perita nomeada para apresentação do respectivo laudo pericial, conforme os termos a seguir reproduzidos:

[...]

Ante todo o exposto, antes de decidir sobre o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, DETERMINO A REALIZAÇÃO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA sobre a requerente, a fim de que possam aportar aos autos elementos suficientes para que o Juízo decida com reserva e firmeza sobre o deferimento do presente pedido, com todas as importantes consequências decorrentes de tal decisão.

Na constatação prévia deverá ser evidenciado, ainda se o principal estabelecimento do devedor se situa na área de competência deste juízo, nos exatos termos do artigo 51A, §7º da LRF.

Nomeio para realização desse trabalho VALORIZE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL – aqui representada pela DRA. LORENA LARRANHAGAS, devidamente cadastrada junto ao banco de Auxiliares deste Juízo.

Assim, observando a referida determinação judicial, **a presente perícia tem como objeto a constatação das reais condições de funcionamento da Requerente, bem como a verificação da regularidade documental**, nos moldes dos artigos 47, 48 e 51 da Lei n. 11.101/05, alterada pela Lei n. 14.112/20, e artigos 3º e 4º da Recomendação 57/2019 do CNJ.

4. INSPEÇÃO *IN LOCO*

A inspeção “*in loco*” tem por finalidade verificar o cumprimento do caput do artigo 48 da LRF de maneira técnica e objetiva, o desenvolvimento da atividade empresarial, a situação patrimonial e operacional da devedora e, ainda, se está propiciando os benefícios sociais almejados pela Lei n. 11.101/2005, como a geração de emprego, renda e circulação de riquezas.

Em atendimento ao que foi determinado pelo r. Juízo, na data de 12/03/2024, às 17h, esta perita se deslocou ao endereço indicado na exordial, localizado na Rodovia MT-020, Km 07, Setor Industrial, Canarana/MT, e lá estando constatou que local está fechado.

Conforme já mencionado, a Requerente informa, à id. 143065136, que a operação foi integralmente migrada para a cidade de Nova Crixás/Goiás, a fim de se estabelecer nova sede na estrutura física da empresa Fast Grains (atual parceira).

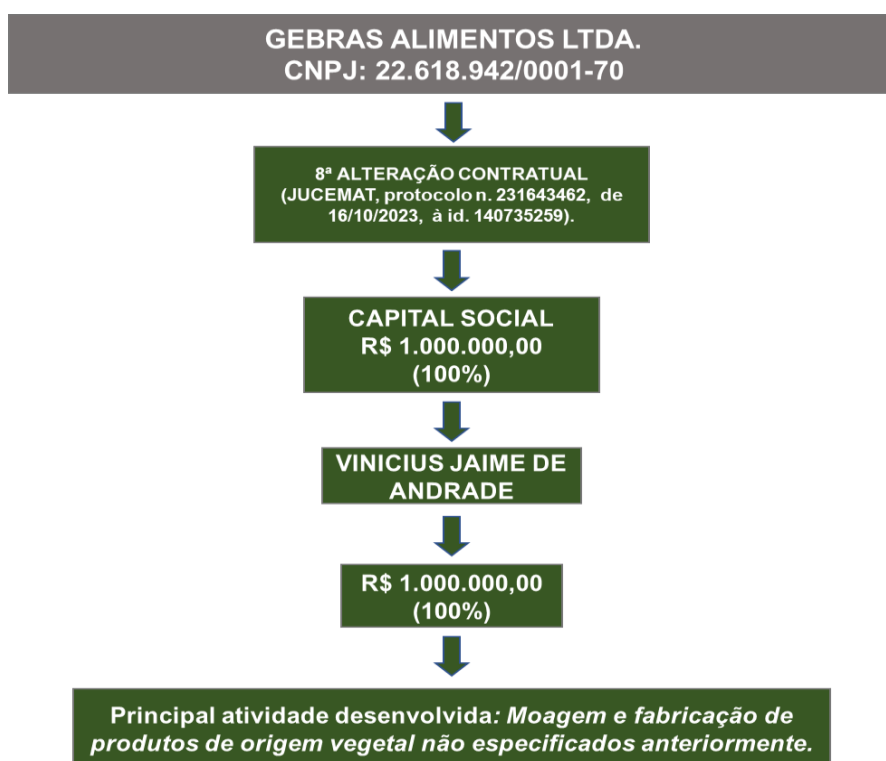
Inclusive, conforme consta nos prints de ids.143065140 e 143065139, houve a devolução do imóvel para o proprietário.

As imagens apresentadas a seguir foram obtidas durante a visita:



5. COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA

O quadro societário da Requerente é composto da seguinte forma:



Acerca das alterações sociais, segue abaixo histórico de acordo com a data do protocolo realizado perante a JUCEMAT:

Data do protocolo	N. de protocolo	Denominação dada ao documento	Id.
10/06/2015	51201477566	Contrato da Sociedade Limitada Gebras Alimentos Ltda.	142605550 e 142604829
10/06/2015	20159430615	Declaração de enquadramento de EPP	142605547
01/12/2016	20168222078	Alteração Contratual n. 1 da Sociedade Gebras Alimentos Ltda. EPP	142605549 e 142604834
09/06/2017	20179985558	Alteração Contratual N° 2 Da Sociedade Gebras Alimentos Ltda. EPP	142605551 e 142604840



06/05/2021	210602074	Terceira Alteração Contratual Gebras Alimentos Ltda - EPP	142605556 142604833	e
09/08/2021	211059820	Quarta Alteração Do Ato Constitutivo Gebras Alimentos Eireli	142604821 142604837	e
19/10/2021	211380644	Contrato Social De Transformação De Empresário Individual Em Sociedade Ltda Gebras Alimentos Eireli	142605555 142604830	e
30/06/2022	220899983	Alteração Contratual N° 1 Da Sociedade Gebras Alimentos Ltda.	142604824 142605541	e
24/01/2023	230122302	Alteração Contratual N° 2 Da Sociedade Gebras Alimentos Ltda.	142604823 142605545	e
25/07/2023	231224419	Alteração Contratual Gebras Alimentos Ltda.	142604826 142605546	e
16/10/2023	231643462	Alteração Contratual N° 8 Da Sociedade Gebras Alimentos Ltda.	140735259	

Extrai-se da alteração contratual n. 8, à id. 140735259, que o sócio-proprietário, Sr. Vinicius Jaime de Andrade, ingressou na empresa somente em 16/10/2023 (data de protocolo na JUCEMAT, registro n. 2877805).



6. RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

Segundo a relação de empregados acostada à id. 143749006, o quadro de funcionários conta com apenas com 1 (um) colaborador direto, desempenhando a função de serviços gerais.

Segue abaixo quadro resumo contendo nome, cargo e salário do colaborador:

GEBRAS ALIMENTOS LTDA. RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS POSIÇÃO EM DEZEMBRO/2023.				
	FUNCIONÁRIO	CARGO	SALÁRIO	VERBAS E INDENIZAÇÕES
1	Marlusimar dos Santos	Serviços gerais	R\$ 1.320,00	R\$ 3.293,68

Destaca-se que **não** foram apresentadas declarações de quantitativo ou ausência de fator gerador, emitido pela GFIP – SEFIP 8.40 junto a Receita Federal do Brasil-RFB, e/ou o e-Social (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas), para análise e confirmação das informações relativas aos trabalhadores.



7. PERFIL DA DÍVIDA

Conforme dispõe o artigo 51, III, da LRF, incumbe à Requerente apresentar a documentação capaz de identificar os créditos existentes até a data do pedido de recuperação judicial, permitindo, assim, a análise do seu endividamento, sem adentrar as particularidades de cada operação, o que deverá ocorrer na fase de verificação de créditos.

Ocorre que a relação de credores foi apresentada à id. 143749005, em 07/03/2024, após o pedido de recuperação judicial, e a Requerente deixou de especificar os créditos por classe, indicando apenas o valor, o endereço físico de alguns credores, a natureza e a sua origem de alguns créditos, bem como não apontou os endereços eletrônicos.

O montante total listado é de R\$ 16.831.964,93 (dezesesseis milhões, oitocentos e trinta e um mil, novecentos e sessenta e quatro reais e noventa e três centavos), dividido em 39 (trinta e nove) credores, sem identificação da natureza do crédito.

Fazendo um quadro comparativo entre os valores declarados na lista de credores e os valores constantes no Balanço Patrimonial, temos panorama abaixo indicado, e considerando que datas dos créditos são distintas, pode haver alguma distorção natural nos números em decorrência da atividade da empresa:

Valores em R\$	Balanço Patrimonial*	Lista de Credores	Diferença	%
Empréstimos e Financiamentos	1.119.487,12	1.093.651,53	-25.835,59	-2,3%
Adiantamento a Longo Prazo (SESAJAL)	5.276.612,38	5.283.932,68	7.320,30	0,1%
Venda de Capital Social - Valder	400.000,00	710.603,97	310.603,97	77,7%
Fornecedores (demais créditos)	1.443.332,25	9.740.483,07	8.297.150,82	574,9%
Total	8.239.431,75	16.828.671,25	8.589.239,50	104,2%

*Foram utilizados os valores do Balancete, que apresentam os números de forma analítica.



8. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL

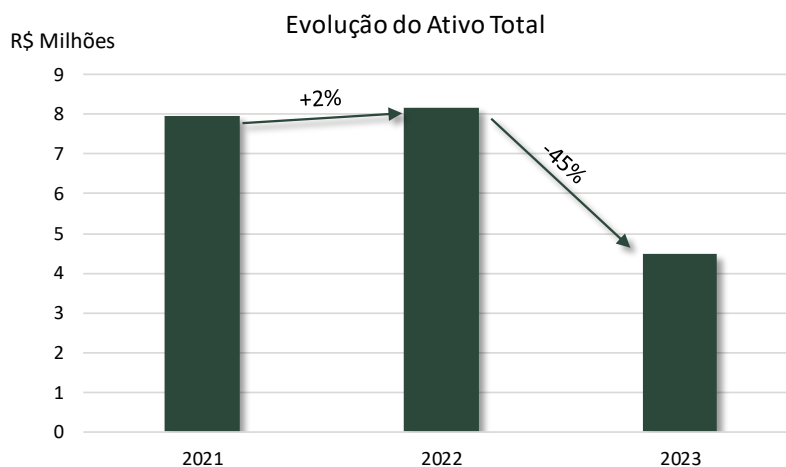
8.1 ATIVOS

A GEBRAS ALIMENTOS LTDA. (GEBRAS) apresentou os Balanços Patrimoniais dos anos de 2021, 2022 e 2023, no entanto, não foram apresentados os demonstrativos especialmente levantados para a Recuperação Judicial.

Abaixo foram reproduzidas as informações apresentadas em um único quadro, para facilitar a visualização das informações, bem como sua evolução.

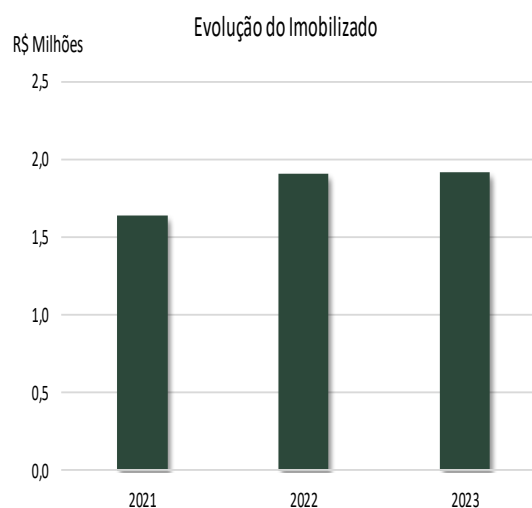
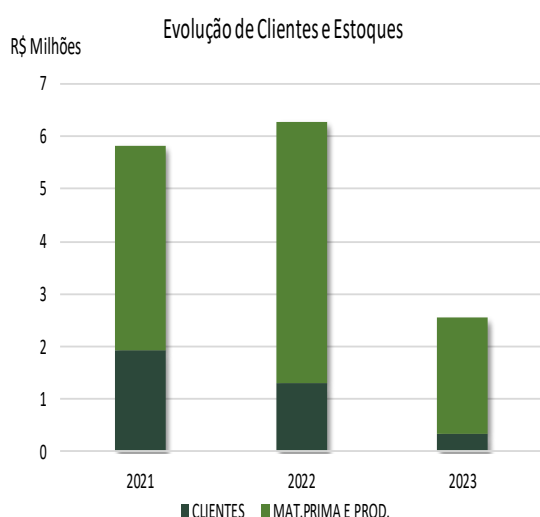
Balanço Patrimonial	2023	2022	2021
ATIVO	4.482.519,78	8.173.138,17	7.978.609,32
CIRCULANTE	2.568.145,71	6.269.205,56	6.344.580,77
DISPONIBILIDADES	3.010,20	5.428,42	514.183,69
CAIXA	3.009,20	5.427,42	6.685,80
BANCOS	1,00	1,00	1,00
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA	0,00	0,00	507.496,89
CRÉDITOS	2.565.135,51	6.263.777,14	5.830.397,08
CLIENTES	336.289,45	1.304.918,92	1.917.224,04
MATÉRIA PRIMA/PRODUTO PARA REVENDA	2.228.846,06	4.958.858,22	3.913.173,04
ATIVO NÃO CIRCULANTE	1.914.374,07	1.903.932,61	1.634.028,55
ATIVO IMOBILIZADO	1.914.374,07	1.903.932,61	1.634.028,55
IMOBILIZADO	241.755,34	218.186,89	142.232,20
BENS MÓVEIS	49.864,48	49.864,48	49.864,48
MÁQUINA, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS	1.986.882,96	1.800.397,39	1.580.005,02
(-) DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS	(364.128,71)	(164.516,15)	(138.073,15)

O *Ativo Total* sofreu uma queda abrupta no ano de 2023, saindo de R\$ 8.200.000,00 (oito milhões e duzentos mil reais) para R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), equivalente a uma redução de 45%, como demonstrado no gráfico abaixo.



Da análise dos ATIVOS, fica evidente que a queda ocorreu no CIRCULANTE, principalmente as rubricas que se referem a CLIENTES, com queda de R\$ 969.000,00 (novecentos e sessenta e nove mil reais), correspondente a 74%, e a itens de ESTOQUE, que teve redução de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), proporcional a 55%.

Já o IMOBILIZADO se manteve praticamente estável em 2023, apresentando pequeno aumento, fechando em R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais).



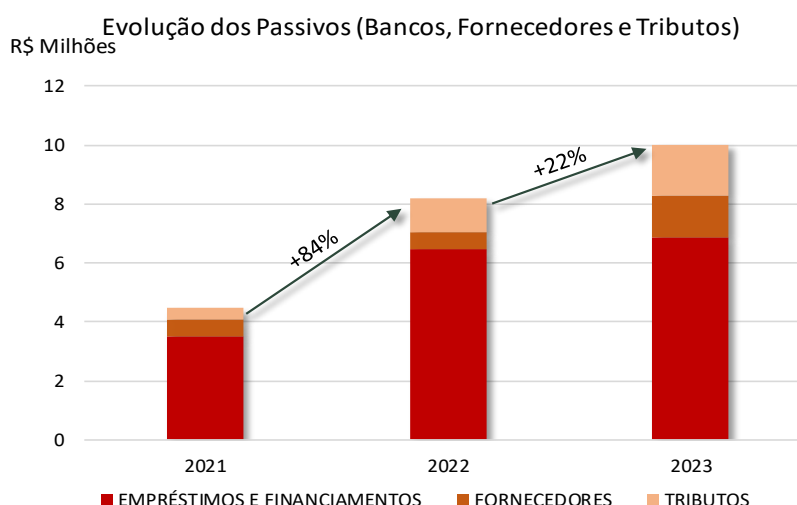


8.2 PASSIVOS

Os PASSIVOS cresceram mais do que os ATIVOS e atingiram o montante de R\$10.100.000,00 (dez milhões e cem mil reais), sendo a maior parte na rubrica “EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS” e “EMPRÉSTIMOS DE TERCEIROS”, que somadas montam em R\$ 6.800.000,00 (seis milhões e oitocentos mil reais).

Balanço Patrimonial	2023	2022	2021
PASSIVO	4.482.519,78	8.173.136,17	7.978.609,32
PASSIVO CIRCULANTE	3.210.161,53	1.764.527,25	966.869,48
VALORES DE CURTO PRAZO	3.210.161,53	1.764.527,25	966.869,48
FORNECEDORES DE MATERIAIS E SERVIÇOS	1.443.332,25	556.391,18	567.808,11
OBRIGAÇÕES C/ PESSOAL	39.889,68	38.196,10	13.539,06
ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS	5.946,69	5.631,51	2.486,90
TRIBUTOS E CONTRIB. SOCIAIS A RECOLHER	1.720.992,91	1.164.308,46	383.035,41
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	6.848.504,52	6.470.726,99	3.508.237,28
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	6.848.504,52	6.470.726,99	3.508.237,28
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	5.263.528,25	5.944.937,84	3.428.248,13
EMPRÉSTIMOS DE TERCEIROS	1.584.976,27	525.789,15	79.989,15
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(5.576.146,28)	(62.118,07)	3.503.502,56
CAPITAL SOCIAL	1.000.000,00	140.000,00	100.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	1.000.000,00	140.000,00	100.000,00
RESERVAS DE LUCROS	-6.576.146,28	(202.118,07)	3.403.502,56
RESERVA DE LUCROS	(912.469,07)	2.963.502,56	861.156,05
LUCRO DO PERÍODO	(5.663.677,21)	(3.165.620,63)	2.542.346,51

O passivo com “FORNECEDORES” monta em R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatro mil reais) no Balanço Patrimonial (como será demonstrado mais adiante, existe grande diferença com os valores apresentados na lista de credores) e aumentou consideravelmente no ano de 2023, cerca de R\$ 887.000,00 (oitocentos e oitenta e sete mil reais), equivalente a 159%.



O passivo de “EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS” e “empréstimos de terceiros” engloba várias rubricas como “ADIANTAMENTO A LONGO PRAZO – EXTERIOR (SESAJAL)” no montante de R\$ 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil reais), “EMPRESTIMOS BANCÁRIOS” de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), “EMPRESTIMO VINICIUS ANDRADE” de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil) e “VENDAS DE CAPITAL SOCIAL – VALDER” de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

O Balanço Patrimonial apresentado demonstra **PASSIVOS TRIBUTÁRIOS** de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), estando o montante de acordo com as informações constantes no Portal Regularize da PGFN e do Relatório de Situação Fiscal da empresa, que segue anexo.

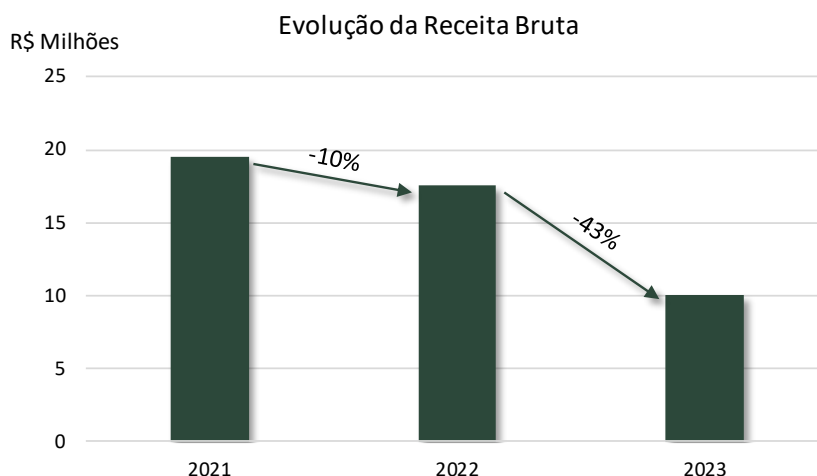


8.3 DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO

A Gebras apresentou lucro ano de 2021 de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), margem operacional de 13%. Nos anos subsequentes, apresentou prejuízos crescentes de R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais) em 2022 e R\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil reais) em 2023.

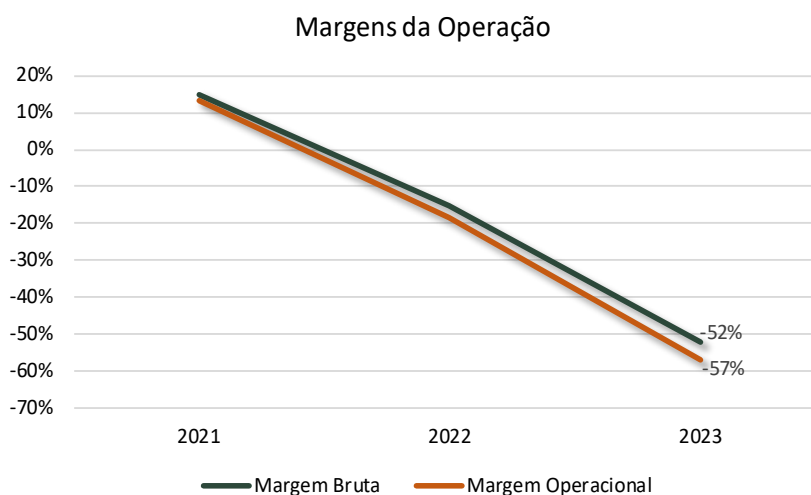
Demonstração dos Resultado do Exercício	2023	2022	2021
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	10.053.028,79	17.570.692,80	19.478.745,90
RECEITA DE SERVIÇOS	10.053.028,79	17.570.692,80	19.478.745,90
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(117.070,44)	(398.061,78)	(309.614,97)
IMPOSTOS S/ RECEITA	(117.070,44)	(398.061,78)	(309.614,97)
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	9.935.958,35	17.172.631,02	19.169.130,93
(-) CUSTOS DAS OBRAS	(15.115.823,84)	(19.826.889,82)	(16.304.021,95)
CUSTOS DE TAXAS / LAVOURA	(1.730.914,15)	(1.709.460,95)	(34.586,05)
CUSTOS DOS MATERIAIS APLICADOS	(11.973.761,06)	(15.478.867,96)	(15.376.096,04)
CUSTOS C/ SERVIÇOS CONTRATADOS	(295.467,45)	(325.649,19)	(415.167,15)
CUSTOS FRETES/REFEIÇÕES	(374.638,10)	(1.374.858,96)	(174.857,96)
CUSTOS C/ MÃO DE OBRA E ENCARGOS	(139.240,11)	(265.814,41)	(167.867,51)
CUSTOS FINANCEIROS	(345.679,49)	(116.549,15)	(89.749,79)
CUSTOS C/ MANUTENÇÃO/COMBUS./VEÍCULOS	(256.123,48)	(555.689,20)	(45.697,45)
(=) LUCRO BRUTO	(5.179.865,49)	(2.654.258,80)	2.865.108,98
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	(483.811,72)	(511.361,83)	(322.762,47)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(38.461,08)	(48.659,15)	(36.459,11)
DESPESAS COM PESSOAL	(185.164,20)	(165.489,10)	(125.997,19)
DESPESAS COM DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES	(61.539,41)	(164.516,15)	(91.339,02)
DESPESAS FINANCEIRAS	(198.647,03)	(132.697,43)	(68.967,15)
(=) LUCRO OPERACIONAL	(5.663.677,21)	(3.165.620,63)	2.542.346,51
(=) LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(5.663.677,21)	(3.165.620,63)	2.542.346,51

O que se observa dos números apresentados, o principal fator para essa queda foi a redução da Receita Bruta em 48% na comparação de 2023 com 2021, como demonstrado no gráfico abaixo.



Além disso, é evidente que a redução na RECEITA BRUTA não foi acompanhada pela redução de CUSTOS E DESPESAS. Os CUSTOS reduziram apenas 7% na comparação de 2023 com 2021, enquanto as Despesas aumentaram 50%. Importante ressaltar que no ano de 2023 a rubrica de “CUSTOS DOS MATERIAIS APLICADOS”, se considerada sozinha, foi superior à Receita Líquida em mais de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

As margens da operação diminuíram drasticamente nos 2 últimos anos, deixando de ser positivas a partir de 2022. O gráfico abaixo mostra a evolução das margens da operação:



Os índices financeiros da Gebras podem apresentar alguma distorção, haja vista as diferenças encontradas nos valores do Balanço Patrimonial em comparação com a lista de credores. Segue abaixo o quadro resumo dos índices e sua evolução.



Balço Patrimonial	2021	2022	2023
Liquidez Corrente	6,56	3,55	0,80
Liquidez Geral	1,42	0,76	0,26
Solvência Geral	1,78	0,99	0,45
Grau de endividamento	0,56	1,01	2,24

A Liquidez Corrente indica o volume de ativos que o Grupo possui no curto prazo para fazer frente aos passivos de curto prazo. No ano de 2023, a empresa tinha R\$ 0,80 (oitenta centavos) de ativos de curto prazo para cada R\$ 1,00 (um real) de passivos de curto prazo.

A Liquidez Geral relaciona os ativos realizáveis (curto e longo prazo) com os passivos exigíveis (curto e longo prazo) e busca demonstrar a capacidade da empresa em arcar com os passivos de uma maneira geral. Considerando o curto e longo prazo a empresa possuía em 2023 cerca de R\$ 0,26 (vinte e seis centavos) de ativos realizáveis para cada R\$ 1,00 (um real) de passivos exigíveis.

A Solvência Geral vai além e considera a capacidade de pagamento dos passivos da empresa, sopesando todos os ativos (inclusive aqueles classificados como permanentes). O índice de 0,45 apresentado pela Gebras indica que mesmo que venda todos os seus bens e realize todos os seus direitos, ainda assim não teria capacidade de liquidar todo o passivo exigível.

Outra forma de ver essa deficiência de ativos é o Grau de Endividamento, que relaciona os passivos exigíveis com o Ativo Total da empresa. O índice de 2,24 que a Gebras apresentou em 2023 indica que para cada R\$ 1,00 (um real) de Ativos possuía R\$ 2,24 (dois reais e vinte e quatro centavos) de Passivos.

A Gebras apresenta índices de liquidez abaixo de 1,00, que demonstram incapacidade de liquidação da totalidade das obrigações de curto e longo prazo com os ativos circulantes e não circulantes atuais. Além disso, o índice de Solvência Geral está abaixo de 1,00, ou seja, **as demonstrações financeiras apresentadas indicam que a empresa se encontra insolvente e mesmo com a liquidação de todos os ativos, não haveria recursos para pagar os passivos.**



9. REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO

Expostas as constatações decorrentes das atividades e instalações da empresa Requerente, a seguir será analisado o cumprimento dos artigos 47, 48 e 51, da Lei n. 11.101/2005, alterada pela Lei n. 14.112/2020, requisitos essenciais para o deferimento do processamento da recuperação judicial, em observância aos documentos acostados na inicial, e naqueles disponibilizados no curso da perícia, os quais seguem anexo.

É relevante observar que a perícia de verificação prévia, **não** tem como objetivo a realização de auditoria, tampouco fazer uma análise de viabilidade do negócio. A constatação prévia, observando as diretrizes propostas pela Recomendação nº 57/2019 do CNJ, objetiva apenas verificar os documentos que instruem a petição inicial, atestando sua completude e correspondência com a real situação do devedor, bem como analisar a capacidade de geração de empregos, tributos, produtos e serviços, além de identificar o principal estabelecimento do devedor para fins de análise de competência para processamento da recuperação judicial.

Artigo 48	Documentos fornecidos pela Requerente
Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido exerça regularmente suas atividades há mais de 02 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	Ids. 142604820, 142604821, 140735259, 142604822, 142604823, 142604824, 142604826, 142604829, 142604830, 142604833, 142604834, 142604837, 142604840, 142605541, 142605545, 142605546, 142605547, 142605549, 142605550, 142605551, 142605555, 142605556 (documentos duplicados).
I - Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	Id. 140735266
II – Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	Id. 140735266
III - Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	Id. 140735266
IV – Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	Id. 140735268. Anexo a certidão criminal do TJMT.



§ 2º No caso de exercício de atividade rural por pessoa jurídica, admite-se a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo por meio da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir a ECF, entregue tempestivamente.	Não se aplica.
§ 3º Para a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente. § 4º Para efeito do disposto no § 3º deste artigo, no que diz respeito ao período em que não for exigível a entrega do LCDPR, admitir-se-á a entrega do livro-caixa utilizado para a elaboração da DIRPF.	Não se aplica.

Artigo 51	Documentos fornecidos pela Requerente
I – A exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	Id. 140735246
II – As demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:	
a) balanço patrimonial;	Ids. 142604797, 142604800 e 142604807
b) demonstração de resultados acumulados;	Id. 143749003
c) demonstração do resultado desde o último exercício social;	Ids. 142604797, 142604800 e 142604807.
d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção.	Id. 143749004. Não apresentou a projeção do fluxo de caixa.
III – A relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;	Ids. 142604818 e 143749005. Não indicou a classe dos credores, tampouco o endereço eletrônico.
IV - A relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	Id. 143749006.



V – Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	Ids. 142604820, 142604821, 140735259, 142604822, 142604823, 142604824, 142604826, 142604829, 142604830, 142604833, 142604834, 142604837, 142604840, 142605541, 142605545, 142605546, 142605547, 142605549, 142605550, 142605551, 142605555, 142605556 (documentos duplicados).
VI - A relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	Id. 143749007.
VII - Os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	Ids. 142605559, 142605560, 142605564, 142605566, 142605569, 142605571, 142605573, 142605575, extratos de contas bancárias dos sócios. Das empresas à ids. 143749008, 143749010, 143749011, 143749012, 143749013 e 143749014.
VIII - Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	Id. 140735271.
IX - A relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	Id. 140735275, 140735278, 140735279, 142604795 (falta assinatura). Assinada à id. 143749015.
X - o relatório detalhado do passivo fiscal;	Ids. 140735277 (extrato de débitos federal), 143749016, 143749018. Anexo ao presente laudo, declarou não ser contribuinte fiscal no município de Canarana/MT e relatório com cortes de tela indicando débitos na PGFN e SEFAZ.
XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei	Id. 143749019. Parcial, pois apresentou relatório apenas do ativo imobilizado.



10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após detida análise dos documentos e informações disponibilizadas, faz-se necessário tecer algumas considerações:

- a. Até a data do protocolo do presente laudo, não houve comprovação de pagamento das custas iniciais;
- b. Dada a documentação apresentada, e após inspeção na sede inicialmente indicada pela Requerente, verificou-se que a empresa está em processo de mudança para a sede da empresa a Fast Grains Comércio Ltda., localizado na Rodovia GO 164, KM 200, S/N, Zona Rural, Nova Crixás/GO, CEP 76.520-000, não possuindo mais operação em Mato Grosso;
- c. Ao realizar inspeção no endereço indicado na inicial, não foi possível identificar se a Requerente se encontra em regular funcionamento, tendo em vista que o galpão estava fechado no momento da vistoria;
- d. Vê-se da alteração contratual n. 8, id. 140735259, que o sócio-proprietário, Sr. Vinicius Jaime de Andrade, ingressou na empresa somente em 16/10/2023 (data de protocolo na JUCEMAT, registro n. 2877805);
- e. A relação de credores de id. 143749005 não possui indicação da classe credora, em dissonância com o disposto no artigo 51, III, da Lei n. 11.101/2005;
- f. A empresa apresentou apenas a relação de bens do ativo imobilizado, cumprindo parcialmente disposto no artigo 51, XI da LRF;
- g. A Requerente declara possuir apenas um funcionário, o Sr. Marlusimar dos Santos, na função de serviços gerais, todavia, não forneceu extrato de e-Social para confrontação de tal informação;



- h. Conforme certidão anexa, a Requerente declara não ser contribuinte no município de Canarana/MT;
- i. O sócio-proprietário, Sr. Vinicius Jaime de Andrade, declara não possuir bens particulares, conforme anexo;
- j. As demonstrações financeiras apresentadas indicam que a empresa se encontra insolvente e mesmo com a liquidação de todos os ativos, não haveria recursos para pagar os passivos;
- k. Há inconsistências contábeis que merecem esclarecimentos, principalmente no tocante ao Balanço Patrimonial do ano de 2023, que aponta uma pequena diferença na rubrica “ADIANTAMENTO A LONGO PRAZO – EXTERIOR (SESAJAL)” quando comparada com o valor apresentado no balancete. No Balanço Patrimonial o valor é de R\$ 5.263.528,25 (cinco milhões, duzentos e sessenta e três mil, quinhentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos) e no balancete é de R\$ 5.276.612,38 (cinco milhões, duzentos e setenta e seis mil, seiscentos e doze reais e trinta e oito centavos), com diferença de R\$ 13.084,13 (treze mil, oitenta e quatro reais e treze centavos).

Não se pode deixar de notar, também, que o Fluxo de Caixa Gerencial apresentado à id. 143749004 indica valores muito distintos daqueles constantes nas Demonstrações de Resultados. No ano de 2022, por exemplo, a empresa faturou R\$ 17.600.000,00 (dezessete milhões e seiscentos mil reais) e possuía R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais) o que gerariam entradas possíveis de aproximadamente R\$ 19.500.000,00 (dezenove milhões e quinhentos mil reais).

Como não recebeu R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), referente ao saldo de “CLIENTES” em 2022, pode-se concluir que deveria ter tido entradas de R\$ 18.200.000,00 (dezoito milhões e duzentos mil reais). No entanto, o Fluxo de caixa apresenta Receita de Vendas de R\$25.900.000,00 (vinte e cinco milhões e novecentos mil reais) em 2022.



11. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conclui-se o presente Laudo Pericial que o juízo da 4ª Vara Cível da comarca de Rondonópolis/MT é **INCOMPETENTE PARA PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PROPOSTA PELA EMPRESA GEBRAS ALIMENTOS LTDA.**, isto porque restou demonstrado no curso da perícia que a Requerente transferiu integralmente suas operações para o município de Nova Crixás/GO, devendo o feito ser remetido ao mencionado juízo.

Não sendo este o entendimento de Vossa Excelência, opina-se que a Requerente seja intimada para apresentar os documentos previstos no artigo 51, II, “d”, e incisos III e XI, da LRF, visto que os **REQUISITOS PARA DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL FORAM PARCIALMENTE PREENCHIDOS**, consoante dispõe os artigos 47, 48 e 51 da Lei n. 11.101/05.

Ademais, necessário que a Requerente esclareça, de forma adequada, como se dará a operação em parceria com a empresa Fast Grains Comércio Ltda. (contrato à id. 143065140), sob pena de não comprovação do efetivo exercício da atividade.

Sem prejuízo a eventual deferimento do pedido, sugere-se que a Requerente esclareça as inconsistências contábeis apontadas.

Por fim, requer-se a juntada da documentação relacionada na aba “anexos”, os quais também instruíram a análise ora elaborada.



12. TERMO DE ENCERRAMENTO

Na espera de ter cumprido fielmente o determinado por Vossa Excelência, encerra-seo presente Relatório de Verificação Prévia, composto por 38 (trinta e oito) páginas e anexo.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos relativos ao trabalho apresentado.

Cuiabá, 13 de março de 2024.

VALORIZE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

LORENA LARRANHAGAS MAMEDES

OAB/MT 16.174

OAB/SP 505.317

ANEXOS:

1. CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL TJMT – VINICIUS;
2. RELATÓRIO FISCAL;
3. DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO FISCAL;
4. DECLARAÇÃO NEGATIVA DE BENS PARTICULARES – VINICIUS;
5. DECLARAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS.